



CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIP
CNPJ nº 08.646.964/0001-13
NIRE 35.300.515/340



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025**

DATA, HORA e LOCAL: 16 (dezesesseis) de junho de 2025, às 14 horas, na sede social da Camargo Corrêa Naval Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 4º andar, sala 102-B, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

PUBLICAÇÕES: As publicações legais foram realizadas em 16 de abril de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, na conformidade do disposto nos artigos 124, parágrafo 4º, e 294-B da Lei nº 6.404/76 e Portaria ME nº 12.701/21.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Gustavo Araujo Rodrigues, Presidente da Mesa e, como Secretária, Débora Leister, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Estatuto Social.

ORDEM DO DIA: Em matéria ordinária, (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do saldo do resultado do exercício social; (iii) receber a renúncia da Sra. Adriana Rosa da Silva Mazotti; (iv) receber a renúncia do Sr. Alexandre Simon Lee; (v) alterar a estrutura de administração da Companhia; com a consequente alteração dos seguintes dispositivos: parágrafo 1º do Artigo 8º; 11º caput, 15º caput, 17º caput, 29º caput e parágrafo 2º e 35º caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) eleição dos novos membros da Diretoria; (vii) fixar, na forma do Artigo 13, do Estatuto Social, a verba global destinada à remuneração dos administradores no exercício social de 2025. Em matéria extraordinária (viii) deliberar sobre o aumento de capital da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a capitalização de valores correspondentes a Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital realizados em 11 de junho de 2024; (ix) alterar o endereço da sede social da Companhia; e (x) consolidar o estatuto da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem ressalvas, a única acionista no âmbito de suas atribuições, especificamente em observância ao previsto no Artigo 13 e 14 do Estatuto Social, de forma unânime tomaram as seguintes deliberações:

Em matéria ordinária:

- (1) Aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Anexo I");
- (2) Aprovou a destinação do prejuízo do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 para a conta de prejuízos para a conta de prejuízos acumulados;
- (3) Recebeu a renúncia, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia, da Sra. Adriana Rosa da Silva Mazotti, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.578.684-X e inscrita no CPF sob o nº 745.603.366-87, ao cargo de Diretora Presidente da

Companhia, para o qual foi eleita em 29 de abril de 2022, pela Assembleia Geral da Companhia. A única acionista consigna os agradecimentos pelos serviços prestados à Companhia durante este período, com lealdade, competência e capacidade;

(4) Recebeu a renúncia, a qual também se encontra arquivada na sede da Companhia, do Sr. Alexandre Simon Lee, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3093644 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.206.439-08, ao cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito em 06 de fevereiro de 2023, pela Assembleia Geral da Companhia. A única acionista consigna os agradecimentos pelos serviços prestados à Companhia durante este período, com lealdade, competência e capacidade;

(5) Aprovou a alteração da administração da Companhia, que passará a ser composta por uma Diretoria formada por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica. Em razão dessa alteração, os dispositivos: parágrafo 1º do Artigo 8º, 11º caput, 15º caput, 17º caput, 29º caput e parágrafo 2º e 35º caput do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º

(...)

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores eleitos ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.”

“Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores eleitos ou, por representante da acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá outro representante da acionista ou procurador da Companhia para secretariar os trabalhos.”

“Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que consoante às áreas de responsabilidade e competência em que se estruturam seus cargos, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com ou sem designação específica.”

“Subseção II - Reuniões

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor eleito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 24, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.”

“Artigo 29º - Por proposta aprovada por um dos Diretores eleitos, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.”

“Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação de um dos Diretores eleitos, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.”

“Artigo 35º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou a um dos Diretores acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o

que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.”

(6) Elegeu, os Srs. **Danilo Galan Favoretto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.757.748-07, portador da cédula de identidade profissional OAB nº 305.566 SP, para exercer o cargo de Diretor Jurídico da Companhia; e, Sr. **Gustavo Araujo Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 290.406.278-51, portador do documento de identidade RG nº 27.880.096-8, para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Companhia, ambos endereço comercial na sede da Companhia, bem como com mandato nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Portanto, os Diretores, ora eleitos, serão investidos em seus respectivos cargos, nesta data, mediante assinatura do Termo de Posse de Diretoria, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer administração de sociedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e

(7) Aprovou a remuneração dos administradores no exercício social de 2025, documento este rubricado pela Mesa Diretora e arquivado na sede da Companhia.

Em matéria extraordinária:

(8) Aprovou a proposta da Diretoria em aumentar o capital social da Sociedade, neste ato, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital Social enviados em 11 de junho de 2024 sem a emissão de novas ações, passando o capital social atual de R\$ 1.329.197.959,05 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.329.198.959,05 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, a única acionista aprovou a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação **“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.329.198.959,05 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”**. As demais disposições estatutárias permanecem inalteradas e, tendo em vista a referida alteração;

(9) A alteração do endereço da sede da Companhia, de Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 4º andar, sala 102, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, para Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Sala 7, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, ambos localizados na Cidade e Estado de São Paulo.

(10) Em ato contínuo, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma de Anexo II da presente (“Anexo II”).

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documento-eletronico.com.br/constructorica:am:rgocorra/> através do código 4CYRF-Q41GQ-LO1MQ-GTXWC ou em <https://validar.itl.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Anexo I
Demonstrações Financeiras referentes ao exercício fiscal de 2024

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Documento assinado eletronicamente. Verificarão em: <http://www.documentoelctronico.com.br/construcaoempagocorreia/>
através do código 4C1RF-C41GQ-LQ1MQ-GT/GVC ou em <https://validar.f.gov.br> conforme instruções lá colocadas



ANEXO II

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.646.964/0001-13
NIRE 35.300.515.340

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Camargo Corrêa Naval Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas futuras alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis da legislação brasileira.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar transferir e/ou encerrar subsidiárias (controladas ou coligadas), sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a assessoria, consultoria empresarial e técnica, bem como, estudos técnicos na área da indústria naval, inclusivo para projetos de plataformas offshore;
- (ii) participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada e, ainda;
- (iii) administração de bens próprios de qualquer natureza.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.329.198.959,05 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) dividido em 2.170.045.574 (dois bilhões, cento e setenta milhões, quarenta e cinco mil e quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentos eletronicos.com.br/consultar/camargocorreanav/> através do código 4CYRF-041GQ-LO1MQ-GTXWC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. À Assembleia Geral Ordinária competirá:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (iv) fixar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso.

Artigo 14º - Além das matérias ordinárias previstas no artigo 13º e daquelas previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo os Planos Estratégico e Orçamentário, definir a política de investimento e determinar sua realização;
- (iii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (vi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, inclusive de ações, ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar sobre pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia; e
- (x) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I – Composição

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que consoante às áreas de responsabilidade e competência em que se estruturam seus cargos, compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com ou sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse dos novos sucessores eleitos.

Parágrafo 2º - Os Diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia_ Geral.

Parágrafo 3º - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, a substituição provisória se fará na forma do parágrafo anterior e o substituto servirá até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral. O substituto definitivo completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 16º - A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral Ordinária.

Subseção II – Reuniões

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor eleito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 24, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo 2º - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 18º - As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 24, parágrafo 1º acima.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtor/margocortesi/> através do código 4CYRF-041GQ-LO1MQ-GTXWC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Subseção III – Competência

Artigo 19º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos.

Artigo 20º - Além das demais atribuições conferidas por lei e previstas neste Estatuto Social competirá à Diretoria:

- (i) estabelecer normas e políticas corporativas;
- (ii) zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas, bem como das políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, estabelecendo mecanismos eficazes de prevenção, detecção e tratamento de qualquer desvio ou inconformidade;
- (iii) submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; autorizar a concessão de garantias à Companhia ou à terceiros em processos administrativos e judiciais, até o valor de BRL 3.000.000,00 (três milhões de reais). cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral; avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma Política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

Subseção IV – Representação

Artigo 21º - Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Companhia, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente ou ainda, que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, (i) por qualquer Diretor ou (ii) por procurador devidamente nomeado.

Artigo 22º - A Companhia, representada na conformidade deste Estatuto e observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo 1º - A Companhia, poderá constituir mandatário para representá-la, ativa e passivamente, em Juízo, com poderes específicos e por prazo indeterminado, para agir em conjunto ou isoladamente, inclusive prestar depoimento pessoal.

Parágrafo 2º - À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad judicia" todas as outras terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovadas por igual período e não poderão ser substabelecidas.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Companhia agirão:

- a) em conjunto com um diretor ou com outro procurador, como regra geral; e

b) isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus renúncia, impedimento ou ausência, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 24º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

(viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º - Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Artigo 28º - Do lucro líquido verificado serão deduzidos, em ordem:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido será destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - O saldo do lucro líquido, após as deduções acima, ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29° - Por proposta aprovada por um dos Diretores eleitos, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1° - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação de um dos Diretores eleitos, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30° - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for decidida a sua distribuição e, em qualquer caso, dentro desse exercício social.

Artigo 31° - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32° - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 33° - A Companhia definirá os valores e princípios éticos que regerão suas atividades e zelará pela manutenção da transparência nos relacionamentos com fornecedores, clientes e todas as partes interessadas.

CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34° - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 1° - A legislação brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM - CCBC), sediada na cidade de São Paulo, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou a um dos Diretores acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 36º - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 37º - É expressamente vedado o uso do nome da Companhia para a outorga de fiança ou aval de favor.

Artigo 38º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.

Estatuto Social consolidado da CCNP
Anexo II à Ata da AGE da CCNP de 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documento-eletronico.com.br/validar> ou em <https://validar.itl.gov.br> conforme instruções lá colocadas através do código 4CYRF-Q41GQ-LO1MQ-GTXWC

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **4CYRF-O41GQ-LO1MQ-GTXWC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código 4CYRF-O41GQ-LO1MQ-GTXWC ou em <https://validar.iti.gov.br/> conforme instruções lá colocadas

TERMO DE POSSE

Mediante a assinatura deste termo, na conformidade do disposto no art. 143 da Lei 6.404/76, os abaixo assinados ficam investidos no cargo da Diretoria da **CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Sala 7, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.964/0001-13 ("Companhia"), para os quais foram eleitos pela acionista por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2025, a saber: como **Diretor de Administração e Finanças**, Sr. **Gustavo Araujo Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.406.278-51, portador do documento de identidade RG nº 27.880.096-8, como **Diretor Jurídico**, Sr. **Daniilo Galan Favoretto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.757.748-07, portador da cédula de identidade profissional OAB nº 305.566 SP, ambos com endereço profissional na sede da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social.

DECLARAM conhecer plenamente a legislação e não estar impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades por ações ou empresárias; ou o acesso a cargos públicos, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

GUSTAVO ARAUJO RODRIGUES
Diretor de Administração e Finanças

DANILO GALAN FAVORETTO
Diretor Jurídico

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documento-eletronico.com.br/consultar?camargocorreanaval> através do código UUMFD-OVS32-Q000F-OULLUT ou em <https://validar.itl.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	CCNP - Posse Diretoria - Gustavo e Danilo
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/06/2025
Validade	16/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	277C74B462DFC6E2E3D256BACEBB27A8E0EEA653128B22524F3954F10BFE4802

Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações		CPF
Papel (parte)	Diretoria	
Relacionamento	08.646.964/0001-13 - CCNP	
Representante		CPF
Gustavo Araujo Rodrigues		290.406.278-51
Ação:	Assinado em 16/06/2025 10:56:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B492408056d812E	IP: 177.92.72.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	
Representante		CPF
Daniilo Galan Favoretto		360.757.748-07
Ação:	Assinado em 16/06/2025 11:31:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6C7727D40000763FE4C70ABE4C7170C4	IP: 177.92.72.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorreia/>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): UUMFD-OVS32-Q00OF-OULUT



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorreia/> através do código UUMFD-OVS32-Q00OF-OULUT ou em <https://validar.iti.gov.br/> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código UUMFD-QV532-C000F-OULUT ou em <https://validar.iti.gov.br/> conforme instruções lá colocadas

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Adriana Rosa da Silva Mazotti**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.578.684-X e inscrita no CPF sob o nº 745.603.366-87, venho pela presente, renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, ao cargo de Diretora Presidente da Camargo Corrêa Naval Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Sala 7, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.964/0001-13 ("Companhia"), para o qual fui eleita através da deliberação da Assembleia Geral da Companhia, na data de 29 de abril de 2022, registrada na JUCESP sob nº 293.338/22-0.

16 de junho de 2025

Adriana Rosa da Silva Mazotti

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtorac:amargo.corre-al> através do código K4C23-SRIDB-KEPHS-EOVIC ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Renúncia
Referência Contrato	CCNP - Termo de renúncia - Adriana - D. Presidente
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/06/2025
Validade	16/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CC4F977EE79B95E681EDB87DF04E48186594556B124D4ED9F26E9CEB6AA45E98

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretoria Jurídica		
Relacionamento	08.646.964/0001-13 - CCNP		
Representante		CPF	
Adriana Rosa da Silva Mazotti			745.603.366-87
Ação:	Assinado em 16/06/2025 11:10:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B4924080260A6BC	IP:	179.175.246.165
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamarqocorreia/>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **K4C23-SRIDB-KEPHS-EOVIC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código K4C23-SRIDE-KEPHS-EOVIC ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Alexandre Simon Lee**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 3093644 e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.206.439-08, venho pela presente, renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data, ao cargo de Diretor da Camargo Corrêa Naval Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Conjuntos Comerciais nº 41 e nº 42B, localizados no 4º andar do Condomínio Millenium Office Park, situado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Sala 7, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.964/0001-13 ("Companhia"), para o qual fui eleito através da deliberação do Assembleia Geral da Companhia, na data de 06 de fevereiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 075.856/23-2.

16 de junho de 2025

Alexandre Simon Lee

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentos eletronicos.com.br/constituitor/acamargocorreanaval> através do código OVTVK-OTOSC-ZOgyo-LPPSV ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas.



Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código OVTVK-OTOSC-ZOQYO-LPPSV ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



CNPJ

Razão Social

Data de Publicação

Hash de Publicação

08.646.964/0001-13

CAMARGO CORREA NAVAL PARTICIPACOES S.A.

23/04/2025 09:25:14

2EBB0E0A4A6CB359BB2B179D0001F4715783D496

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início

Data de Fim

Consolidada

Origem

01/01/2024

31/12/2024

Não

Participante-Upload

Título

Demonstrações Contábeis completas, exercício 2024

Descrição

Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa.

Anexos

Tipo de Anexo

Título

Descrição

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
CAMARGO CORREA NAVAL PARTICIPACOES S.A.:08646964000113	08.646.964/0001-13	23/07/2025 09:28:14	Participante	Certificado Digital

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.646.964/0001-13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Em milhares de reais)

	<u>31.12.2024</u>	<u>31.12.2023</u>
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Gerais e administrativas	(173)	(910)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	69.365	(113.617)
Resultado de equivalência patrimonial	<u>(69.365)</u>	<u>113.617</u>
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(173)</u>	<u>(910)</u>
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas financeiras	2.529	26
Despesas financeiras	<u>(1.215)</u>	<u>(482)</u>
	1.314	(456)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.141	(1.366)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Correntes	(235)	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	<u>906</u>	<u>(1.366)</u>

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Diretora Presidente
CPF 745.603.366-87

Gustavo Araujo Rodrigues
Contador
CRC 1SP339140/O-5

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/consultar/camargocorreanaval> através do código XMBZ2-WD01Z-MWGH0D-7VJDI ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.646.964/0001-13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Em milhares de reais)

	<u>31.12.2024</u>	<u>31.12.2023</u>
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	906	(1.366)
Outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO	<u>906</u>	<u>(1.366)</u>

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Diretora Presidente
CPF 745.603.366-87

Gustavo Araujo Rodrigues
Contador
CRC 1SP339140/O-5

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoseletronico.com.br/com-autorizacao:camargocorreia/> através do código XMBZ2-WD01Z-MWGH0D-7VJDI ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.646.964/0001-13

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Em milhares de reais)

	<u>Capital social</u>	<u>Ajuste de Avaliação patrimonial</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	<u>Total do patrimônio líquido</u>	<u>Adiantamento para futuro aumento de capital</u>	<u>Total</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	<u>1.328.150</u>	<u>27.380</u>	<u>(1.439.747)</u>	<u>(84.217)</u>	<u>139</u>	<u>(84.078)</u>
Aumento de capital	919	-	-	919	(919)	-
Resultado abrangente total do exercício	-	-	(1.366)	(1.366)	-	(1.366)
Adiantamento recebido para futuro aumento de capital	-	-	-	-	780	780
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	<u>1.329.069</u>	<u>27.380</u>	<u>(1.441.113)</u>	<u>(84.664)</u>	<u>-</u>	<u>(84.664)</u>
Aumento de capital	129	-	-	129	(129)	-
Resultado abrangente total do exercício	-	-	906	906	-	906
Adiantamento recebido para futuro aumento de capital	-	-	-	-	130	130
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	<u>1.329.198</u>	<u>27.380</u>	<u>(1.440.207)</u>	<u>(83.629)</u>	<u>1</u>	<u>(83.628)</u>

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Diretora Presidente
CPF 745.603.366-97

Gustavo Araujo Rodrigues
Contador
CRC 1SP333140/O-5

CAMARGO CORRÊA NAVAL PARTICIPAÇÕES LTDA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais)

	<u>31.12.2024</u>	<u>31.12.2023</u>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) antes do impostos de renda e contribuição social	1.141	(1.366)
Ajustes para conciliar prejuízo do período antes do imposto de renda e da contribuição social com o caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Resultado de equivalência patrimonial	69.365	113.617
Depreciação	-	1
Juros sobre títulos e valores mobiliários	441	53
Provisão para perda de investimento	(69.365)	(113.617)
Redução (aumento) nos ativos operacionais:		
Impostos a recuperar	(182)	409
Outros créditos	-	7
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	(7)	5
Salários, provisões e contribuições sociais	(54)	(361)
Impostos e contribuições a recolher	(135)	(1)
Partes relacionadas	22.009	416
Caixa originado das operações	23.213	(837)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(82)	-
Caixa líquido aplicado pelas atividades operacionais	<u>23.131</u>	<u>(837)</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aumento de capital	129	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	1	780
Caixa líquido aplicado pelas atividades de investimento	<u>130</u>	<u>780</u>
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>23.261</u>	<u>(57)</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	12	69
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO EXERCÍCIO	<u>23.273</u>	<u>12</u>

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Diretora Presidente
CPF 745.603.366-87

Gustavo Araujo Rodrigues
Contador
CRC 1SP339140/O-5

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documento-eletronico.com.br/consultar/assinatura/camargo-correa/> através do código XMBZ2-WD01Z-MWGH-7VJDI ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Demonstrações Financeiras
Referência Contrato CCNP Dezembro 2024 - DFs - Central de Balanços_v1
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/04/2025
Validade 22/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento B1C4313DBF0CDAC695DD17D2E8142B85FB15D4D74488223120B25AB890665DC8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contador
Relacionamento 08.646.964/0001-13 - CCNP
Representante
Gustavo Araujo Rodrigues CPF 290.406.278-51
Ação: Assinado em 22/04/2025 04:25:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B492408056B812E IP: 187.44.99.113
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Diretoria
Relacionamento 08.646.964/0001-13 - CCNP
Representante
Adriana Rosa da Silva Mazotti CPF 745.603.366-87
Ação: Assinado em 22/04/2025 04:28:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B4924080260A6BC IP: 189.69.167.26
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): XMBZ2-WD01Z-MWGH-D-7VJDI



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código XMBZ2-WD01Z-MWGH-D-7VJDI ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no-site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/> através do código XMBZZ-WD01Z-MWGH-7VJDI ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções la colocadas